



20-8-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 831/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 0426/97.

O nobre Vereador Melo Rodolfo, apresentou projeto de lei que dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal a ser concedido a contribuintes que financiem projetos sócio-assistenciais - PROASSIST, a serem implementados por entidades assistenciais declaradas de utilidade pública pelo Município.

O incentivo corresponde ao abatimento de até 20% (vinte por cento) do valor devido pelo contribuinte a título de ISS ou IPTU.

O projeto não esbarra em qualquer óbice legal, uma vez que cabe ao Legislativo dispor sobre matéria tributária de competência municipal, não configurando qualquer vício de iniciativa.

De outro lado, a propositura atende ao disposto na Lei 12.215/96, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997, uma vez que a justificativa que acompanha o projeto estima renúncia de receita que a aplicação da norma pode acarretar, e determina a verba a ser anulada em igual montante ao da receita anunciada.

Por se tratar de matéria tributária deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme determina o artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, III; 37, "caput", e 221, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/08/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Edivaldo Estima

Maria Helena